

PROCESSO Nº 33.620/2023 – TJ/MA
CONTRATO Nº 0129/2023 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, RG nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **Empresa DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.**, CNPJ nº 83.472.803/0001-76, com sede na Rua Prof.^a Sofia Quint de Souza, 167, CEP: 88085-040, Florianópolis – SC; fone: (48) 3281-7000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA**, portador do RG nº 498.178-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 251.985.059-00A, contratação esta em que a licitação é **INEXIGÍVEL**, com base no art. 74, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebram o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e implantação de novas licenças de ramais IP (VoIP) para a Central de Comutação Telefônica NGC VoIP MANAGER, conforme Proposta Comercial em anexo (Detalhe 17029295, N – 24 dos autos).

1.2. Especificação do objeto

1.2.1. Hardware NGC VoIP Manager

1.2.1.1. Deve conter 1 (um) Módulo - Softswitch;

1.2.1.2. Deve conter 1 (um) Módulo - RTP Engine.

1.2.2. Firmware NGC VoIP Manager

1.2.2.1. Deve conter 2 (duas) Habilitações de VoIP Manager;

1.2.2.2. Deve conter 1.000 (um mil) Licenças de uso para Ramais IP.

1.2.3. Software Aplicativo

1.2.3.1. Deve conter 1.000 (um mil) Caixas Postais de Voz c/mensagem anexada no e-mail;

1.2.3.2. Deve ser sem qualquer Custo para o cliente.

1.2.4. Implantação de licenças de ramais IP

1.2.4.1. Instalar licenças de Ramais IP na Central NGC VoIP MANAGER;

1.2.4.2. Configurar os números DDR (Discagem Direta a Ramal) para utilização das licenças;

1.2.4.3. Realizar testes de funcionamento dos Ramais IPs.

1.3. Sobre a Implantação:

1.3.1 A implantação compreende os seguintes processos:

- a) Planejamento: Avalia a solução a ser implantada, definindo cronograma de execução das atividades, e alocando os recursos necessários para as etapas previstas para a ativação da solução ao cliente.
- b) Configuração: Nesta etapa é realizada a configuração de todas as facilidades adquiridas, mediante parâmetros disponibilizados pelo TJMA.
- c) Testes: Trata-se da validação prática da solução configurada.
- d) Ativação: É a partir desta etapa que os itens adquiridos pelo cliente são disponibilizados para operação real, com a migração do tráfego de chamadas para a utilização do sistema implantado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 108.401,66 (Cento e oito mil, quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO / 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / / 449040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através das **Notas de Empenho nº 2023NE001394/FERJ/MA**, emitida em **13/10/2023**.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ N.º 04.408.070/0001-34**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos referentes ao fornecimento do objeto serão autorizados apenas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução contratada.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, após o ateste das fiscalizações técnica e administrativa, com anuência

do gestor do contrato, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

5.3. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de descontar do montante do pagamento os valores referentes à glosa, multas e outras sanções contratuais.

5.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidas elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.5. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da retenção tributária, desde que apresentem ao **CONTRATANTE**, junto com a nota fiscal/fatura, declaração de conformidade com as normas vigentes.

5.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE**, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, onde o valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira= 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = \frac{6/100}{365} = 0,00016438, \text{ onde } i = \text{taxa percentual anual no valor de } 6\%$$

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.8. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O prazo de início da implantação da solução será de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo final para entrega dos produtos instalados será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. O objeto será recebido no Fórum Desembargador Sarney Costa, em dias úteis, no horário de expediente do Tribunal de Justiça, das 08 h às 17 h.

6.3. O objeto será recebido, provisoriamente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 03 (três) dias, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

6.5. Será considerada recusa formal a não substituição do produto após 03 (três) dias úteis da sua rejeição ou devolução.

6.6. Serão recusados os produtos que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados.

6.7. O objeto será recebido, definitivamente, no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade da solução e consequente aceitação do **CONTRATANTE**.

6.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.10. A **CONTRATADA** se compromete a repor todos os vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.11. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto contratado somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Após instalados e emitido o termo de recebimento definitivo, a garantia será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.

8.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados para esse fim.

8.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

8.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**.

8.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

8.8. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços.

8.9. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços.

8.10. Garantir conformidade com as Resoluções do Tribunal de Justiça do Maranhão relacionadas as políticas de contratações, gestão e fiscalização de contratos administrativos: (1) RESOL – GP n° 27/2022: Institui a Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; (2) RESOL – GP n° 5/2022: Dispõe sobre o planejamento e a execução dos projetos e das contratações em tecnologia da informação e comunicação no Tribunal de Justiça do Maranhão; (3) RESOL – GP n° 21/2018: Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

9.2. A **CONTRATADA** responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**.

9.3. A **CONTRATADA** deverá manter-se durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

9.4. Cabe à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto no contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

9.5. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.6. Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

9.7. As especificações descritas ao longo do Termo de Referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

9.8. A **CONTRATADA** não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** referentes a chamado técnico em andamento ou finalizado.

9.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, referentes a qualquer questão administrativa relacionada à pessoa jurídica da **CONTRATADA**, incluindo às relacionadas a sua regularidade fiscal.

9.11. Permitir à equipe de fiscalização do **CONTRATANTE** o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou

técnicas, apresentando todos os documentos e dados que lhe forem solicitados em razão da fiscalização da execução do contrato.

9.12. Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos, com a devida comprovação, sem prejuízo das devidas sanções administrativas cabíveis.

9.13. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte de pessoas, peças e partes, diárias ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.14. Responsabilizar-se pela retirada dos materiais substituídos, dando-lhes destinação adequada e amparada por lei.

9.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

9.16. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.17. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao objeto, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

9.18. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação referente à Segurança e Medicina do Trabalho, aos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e as Políticas, Normas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE** para a execução do contrato, tanto das dependências do **CONTRATANTE** como externamente.

9.19. Fornecer aos empregados e fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, em especial pelo que consta da Instrução Normativa nº 1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

9.20. Solicitar formalmente ao **CONTRATANTE** autorização para a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato.

9.21. As obrigações da **CONTRATADA** expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, incluindo os contratos e obrigações principais e acessórios, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e na legislação aplicável à espécie, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da inexigibilidade, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência pela falta do subitem 10.1.1 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. Na hipótese de atraso na entrega da solução contratada, fica estabelecido o percentual de 1% sobre o valor total de todos os itens contratados pelo Tribunal, a título de multa, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

10.9. Na hipótese de inexecução do objeto desta contratação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções:

I - Multa correspondente a 10% sobre o valor total adjudicado;

II - Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de licitar e contratar com o Tribunal.

CLÁUSULA ONZE – DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações do TJMA.

11.2. A **CONTRATADA** não poderá veicular publicidade acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização, por escrito, do TJMA.

11.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** garantir a integridade e o sigilo das informações porventura contidas em equipamentos que sejam retirados das dependências do TJMA para realização de serviços de suporte técnico.

11.4. A **CONTRATADA** é responsável civil, penal e administrativamente quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ela ou por seus empregados.

11.5. É de responsabilidade da **CONTRATADA** garantir que as informações por ela obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado, por escrito, entre as partes contratantes.

11.6. Pertencerão exclusivamente ao TJMA os direitos relativos aos serviços e artefatos (documentos etc.) desenvolvidos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

11.7. As informações constantes nos Relatórios de Chamados Técnicos e Relatórios de Nível de Serviço (RNS) serão de propriedade intelectual do TJMA, não devendo estas serem divulgadas sem o seu respectivo consentimento.

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme art. 3º, § 3º da Resol – GP nº 21/2018.

12.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria específica.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

13.2. A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão de que trata este contrato, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes no contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUATORZE – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no **prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas**.

14.2. Após o interregno de 1 (um) ano e mediante pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (verificar se este objeto possui índice específico de correção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.3. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINZE – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES – GP nº 59/2021).

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

16.2. É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

16.5. A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este **CONTRATANTE**.

16.6. A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709/18.

16.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

16.8. Para a execução do objeto no contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL – GP nº 13/2021, que Institui a

Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu (s) representante (s) fica (m) ciente (s) do acesso e da divulgação, por este **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A **CONTRATADA**, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos equipamentos e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do contrato, por ocasião da substituição por outros ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

CLÁUSULA DEZOITO – DA CONTRATAÇÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

18.1. Na execução contratual não haverá absorção de mão - de - obra de egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, considerando a inaplicabilidade ao objeto.

CLÁUSULA DEZENOVE – SITUAÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VINTE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente Contrato tem fundamento na 74, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações.

20.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 33.620/2023 - TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato deste contrato, assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pelo **CONTRATANTE** em sítio eletrônico oficial, consoante dispõe o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução GP – 25, de 20 de maio de 2013.

PAULO SERGIO
VELTEN

PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320
Dados: 2023.10.26 15:35:15
-03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:25198
505900

Assinado de forma digital por
MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:25198505900
Dados: 2023.10.19 08:18:49
-03'00'

MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA

Representante Legal da Empresa

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

***Art. 1º** É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.*

***Art. 2º** Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)*

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo

Tribunal, quando, no caso concreto, [identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. \(Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16\)](#)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 06.12.05)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Local e data: _____

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____